

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE LICENCIADOS EM MEDICINA DENTÁRIA E CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS NOS RESPECTIVOS MESTRADOS INTEGRADOS

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento define as normas de admissão de licenciados em Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas nos respectivos Mestrados Integrados.
2. O disposto no presente Regulamento aplica-se exclusivamente aos titulares do grau de Licenciado obtido no ISCSEM, anterior ao processo de Bolonha, que pretendam obter o grau de Mestre à luz da reorganização do sistema de ensino superior português.

Artigo 2º

(Número de vagas)

O número total de vagas para cada curso, no ano lectivo 2008-2009, é:

Medicina Dentária — **40**

Ciências Farmacêuticas — **30**

Artigo 3º

(Prazos)

	Início	Fim
Apresentação de candidaturas no ISCSEM	1/8/08	29/8/08
Afixação dos editais de colocação	–	12/9/08
Reclamação sobre as colocações	12/9/08	18/9/08
Matrícula e inscrição	12/9/08	18/9/08

Artigo 4º
(*Requerimento*)

A admissão no Mestrado é requerida ao Director do ISCSEM, em Boletim de Candidatura próprio.

Artigo 5º
(*Instrução e propinas da candidatura*)

1. A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação de:
 - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato segundo o modelo europeu;
 - c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, com apresentação do documento original para verificação;
 - d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. No acto de candidatura é devido o pagamento de 300,00 €

Artigo 6º
(*Fases de candidatura*)

A candidatura decorrerá numa única fase, podendo eventualmente ser aberta uma segunda fase em qualquer altura do ano, no caso de vagas sobrantas e sempre que se entenda existirem condições de integração dos candidatos no curso em causa.

Artigo 7º
(*Seriação*)

Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Licenciados pelo ISCSEM em exercício de funções docentes na Instituição, por ordem decrescente da classificação da licenciatura, arredondada às centésimas;
- b) Restantes licenciados pelo ISCSEM, por ordem decrescente da classificação da licenciatura, arredondada às centésimas.

Artigo 8º
(*Indeferimento liminar*)

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;

- d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações;
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Director do ISCSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 9º (Decisão)

1. As decisões sobre a admissão de licenciados em Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas nos respectivos Mestrados Integrados são da competência do Director do ISCSEM e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.
2. As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet <http://www.egasmoniz.edu.pt/iscsem/index.html>, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:
 - a) Colocado
 - b) Não colocado
 - c) Excluído
3. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, cabe ao Director decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.
4. Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será substituído pelo candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 10º (Matrícula e inscrição)

1. Os estudantes, quando colocados, deverão proceder à respectiva matrícula nos prazos estipulados.
2. No acto da matrícula é condição indispensável a apresentação de atestado médico comprovativo de que satisfaz o pré-requisito correspondente ao Grupo B – Comunicação Interpessoal – Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia;
3. Em cada ano lectivo, o estudante só pode estar matriculado e inscrito num curso e instituição de ensino superior público ou privado.
4. Quando não seja observado o disposto no número anterior, considera-se válida a primeira matrícula efectuada.
5. No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante.

Artigo 11º
(*Programa de estudos*)

1. Apresentação e discussão pública de uma dissertação, trabalho de projecto ou monografia, sobre tema proposto pelo estudante e aprovado pela Comissão Científica da respectiva unidade orgânica.

Artigo 12º
(*Classificação final do mestrado*)

A classificação do Mestrado Integrado será calculada pela seguinte fórmula:

$$CF = MLPB \times 0,75 + CDM \times 0,25$$

em que:

MLPB = Média da licenciatura pré-Bolonha, arredondada às unidades

CD = Classificação da dissertação, trabalho de projecto ou monografia

Artigo 13º
(*Casos omissos*)

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Director do ISCSEM, ouvida a Comissão Científica da respectiva unidade orgânica.

Artigo 14º
(*Entrada em vigor*)

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

Aprovado em 28 de Julho de 2008

*Director do ISCSEM
Professor Doutor Manuel Jorge de Queiroz Medeiros*